



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2019/DDP/PRODEGESP

Florianópolis, 05 de Setembro de 2019.

Aos Centros de ensino e Unidades Administrativas

Assunto: Nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas

Senhores,

1 Comunicamos que no dia 29/08/2019 foi publicado no DOU o Decreto Nº 9991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8112/90, quanto a licenças e afastamento para ações de desenvolvimento.

2 O que mudou na nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP):

a) Na nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), os órgãos e entidades devem realizar o levantamento das necessidades de desenvolvimento de seus servidores para o próximo ano, informando os custos estimados das ações que pretendem executar e a gestão dos riscos associados. Dessa forma, foi adotado como instrumento o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), em substituição ao antigo Plano Anual de Capacitação (PAC).

b) O órgão central do SIPEC encaminhará à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) o Plano Consolidado de ações de Desenvolvimento produzido a partir das propostas constantes dos PDPs, de ações transversais de desenvolvimento (ações comuns a servidores em exercícios em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC).

c) As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas para a contratação, a prorrogação ou a substituição contratual, a inscrição, o pagamento da mensalidade, as diárias e as passagens poderão ser realizadas somente após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC sobre o PDP. As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos para ações de desenvolvimento.

3 Novos critérios para licenças e afastamentos.

3.1 Para a participação dos servidores nas ações de desenvolvimento foram mantidas as seguintes formas de afastamentos: licença para capacitação, treinamento regularmente instituído, participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e realização de estudo no exterior.

3.2 Em qualquer hipótese, estas concessões têm que estar alinhadas ao interesse da administração e estar previsto no PDP e ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas: ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e também quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

3.3 Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos o servidor requererá, conforme o caso, exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupados, a contar da data de início do afastamento e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

3.3.1 Salientamos que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes. Desta forma, os processos de afastamento para esta finalidade somente serão analisados após processo seletivo. Para operacionalizar esta atividade aguardaremos a publicação de instrução normativa do Ministério da Economia.

3.3.2 As renovações de afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* seguem as regras regidas pelo Decreto Nº 5.707/2006.

3.4 A Licença capacitação (LIC) poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

3.4.1 A concessão da LIC poderá ocorrer somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais

3.4.2 Para a concessão da LIC fica definido o quantitativo máximo de servidores que usufruirão simultaneamente da licença, não podendo ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade.

4 O Decreto Nº 9.991/2019 entra em vigor em 06/09/2019, desta forma os processos deferidos após esta data seguem as regras estabelecidas no Decreto supracitado. Os processos deferidos anteriores a esta data estão amparados pelas regras anteriores.

5 A nova norma revoga os Decretos nº 2915/1998, 5.707/2006 e 9149/2017.

6 Solicitamos que seja dado amplo conhecimento do conteúdo deste memorando a todos os servidores lotados em sua Unidade.

7 A Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) está disponível para tirar dúvidas, presencialmente por telefone, no ramal: 9690, ou por *e-mail*: ccp.ddp@contato.ufsc.br, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

8 Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA
Diretora